



**DECISÃO NORMATIVA N. 00001 - 10**

*Dispõe sobre a indicação do relator nos processos referente a recursos interpostos após a vigência do novo Regimento Interno.*

O TRIBUNAL PLENO DESTA CORTE DE CONTAS, reunido em Sessão Técnico-Administrativa,

Considerando que no § 2º do artigo 210 do Regimento Interno deste Tribunal, publicado em 14 de dezembro de 2009, foi vedada a apreciação dos processos referente a recursos ordinários e de revisão e os embargos de divergência pelo mesmo relator da decisão recorrida;

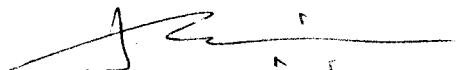
Considerando que o rodízio dos Conselheiros Diretores das Regiões não assegura o cumprimento do referido dispositivo e nem a igualdade no quantitativo de processo a cada Relator,

**DECIDE:**

Art. 1º - Determinar a Assessoria de Acompanhamento de Processos e de Produtividade que promova o levantamento dos processos relativos a recursos ordinários, recursos de revisão e embargos de divergência, autuados a partir do dia 14 de dezembro de 2009, encaminhando o relatório ao Chefe de cada unidade em que os processos se encontrarem.

Art. 2º - Após o recebimento do relatório referido no artigo anterior, os processos ali indicados deverão ser encaminhados ao Gabinete da Presidência, para que seja designado o Conselheiro Relator.

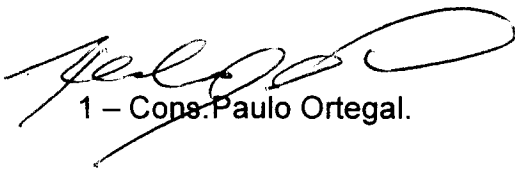
**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**, em Goiânia, aos **03 FEV 2010**



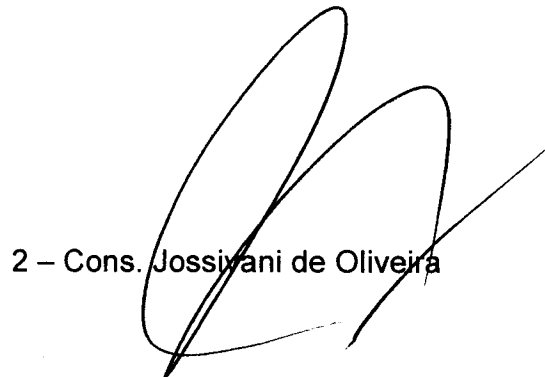
Cons. Walter José Rodrigues.

Presidente

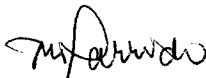
**Participantes da votação:**



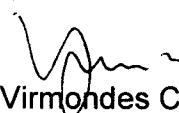
1 - Cons. Paulo Ortegal.



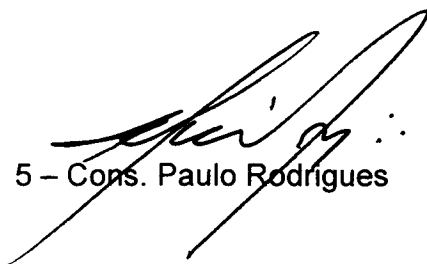
2 - Cons. Jossivani de Oliveira



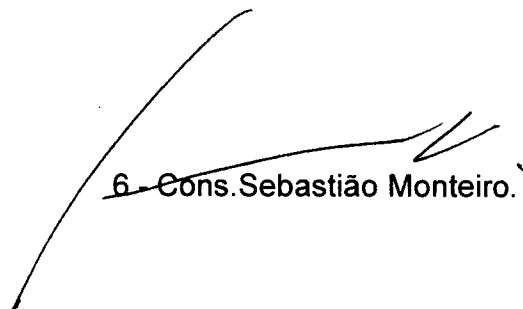
3 - Cons.<sup>a</sup> Maria Teresa F. Garrido



4 - Cons. Virmondês Cruvinel



5 - Cons. Paulo Rodrigues



6 - Cons. Sebastião Monteiro.